

## Município de Leiria Câmara Municipal

### Gabinete de Apoio à Presidência

Afixe-se nos lugares de estilo.

Publique-se por extrato no Diário da República, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria e em dois jornais regionais editados na área deste.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

### EDITAL N.º 43/2015

#### **ASSUNTO: Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira**

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2015, aprovou, por unanimidade, o Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, como se segue:

#### **Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira**

##### **Preâmbulo**

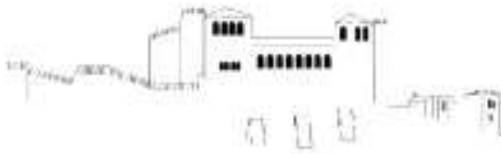
Considerando que:

Por força do disposto no n.º 1, conjugado com a alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se estendem aos domínios do equipamento rural e urbano e da promoção do desenvolvimento, onde se incluem os Mercados Municipais,

A necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem, definam e orientem o funcionamento do novo Mercado Municipal da Freguesia de Maceira, de forma a permitir uma gestão equilibrada do equipamento enquanto polo dinamizador do comércio a retalho, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria,

O projeto foi submetido a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 23/2015, de 6 de março, que foi afixado nos locais de estilo, na Intranet e no portal do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt),

O projeto foi submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e



**Gabinete de Apoio à Presidência**

Porto de Mós, a Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, a Adlei – Associação para o Desenvolvimento de Leiria e a Junta de Freguesia de Maceira, enquanto entidades representativas dos interesses em causa.

Foi elaborado o presente projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão de 30 de abril de 2015.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam orientar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Maceira, enquanto recinto coberto e fechado para o exercício da atividade de comércio a retalho, de forma continuada, destinado fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao Mercado Municipal de Maceira, na freguesia de Maceira.

**Artigo 3.º**

**Gestão**

A gestão do Mercado Municipal de Maceira é da competência do Município de Leiria.

**CAPÍTULO II**

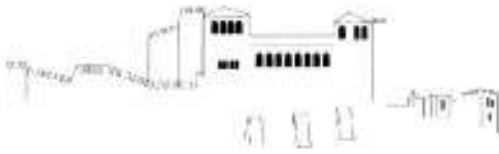
**Da atividade**

**Artigo 4.º**

**Lugares de venda**

1. São considerados lugares de venda:

- a) Lojas – locais de venda autónomos e independentes que dispõem de áreas próprias para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência de compradores;
- b) Bancas – instalações para venda, constituídas por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência de compradores, que confrontam com corredores de circulação ou espaços comuns;



## Gabinete de Apoio à Presidência

- c) Lugares de terrado – locais de venda situado no interior do mercado, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.
2. Os locais de venda, sempre que possível, são agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializados.
  3. Além dos locais de venda, poderão ser ocupados em regime de permanência ou não, equipamentos complementares de apoio, armazenagem, refrigeração, depósito e preparação ou acondicionamento de produtos.

### Artigo 5.º

#### Horário e funcionamento

1. O Mercado Municipal de Maceira funciona diariamente das 7:00 horas às 18:00 horas.
2. O horário de funcionamento ao público poderá ser alterado anualmente, desde que seja devidamente publicitado.
3. O abastecimento do Mercado deve ser efetuado antes da sua abertura ao público, das 5:00 horas às 7:00 horas.
4. Após o horário de encerramento ao público, as operações de arrumação, limpeza e higienização deverão estar concluídas no período de uma hora.
5. Para além da hora de encerramento do Mercado não é permitida a permanência de qualquer pessoa estranha ao serviço.
6. Por motivos de força maior ou por motivos de higienização, conservação ou manutenção, poderá o Mercado Municipal ser encerrado, pelo período estritamente necessário à realização das operações.

### Artigo 6.º

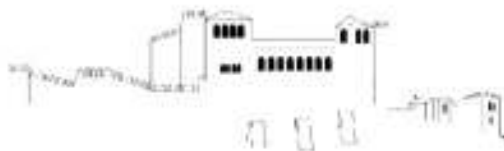
#### Condições gerais de utilização

1. A atribuição de lugares de venda é realizada com periodicidade regular, nos termos do artigo seguinte, e aplica-se a todos os lugares novos ou deixados vagos.
2. A atribuição de lugares de venda fica sujeita ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município ou, pela freguesia, em caso de delegação legal de competência a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento e não é objeto de renovação automática.

### Artigo 7.º

#### Condições de atribuição de lugares de venda permanentes

1. A atribuição dos lugares de venda permanentes é realizada por hasta pública devidamente regulamentada.
2. A hasta pública é publicitada por edital nos locais de estilo com a antecedência de 15 dias sobre a data marcada, com a identificação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, que determinou a realização da hasta pública; o dia, hora e local da realização da hasta pública; a identificação, a caracterização, a localização dos lugares de venda objeto da hasta pública e respetivas condições de ocupação; a base de licitação, o local e data limite para apresentação das propostas; a duração do direito de ocupação dos lugares de venda atribuídos; o montante da taxa a pagar pelos lugares de venda atribuídos; modo de pagamento das taxas; outras informações consideradas úteis.




---

**Gabinete de Apoio à Presidência**

---

**Artigo 8.º**

**Condições de atribuição de lugares de terrado**

A atribuição dos lugares de terrado terá a duração de um dia, diz respeito apenas a um lugar e é titulada pelo pagamento da taxa respetiva.

1. Os lugares de terrado podem ser atribuídos na sequência de:
  - a) Marcação prévia – deverá ser solicitada com 15 dias de antecedência e será condicionada à disponibilidade do lugar pretendido;
  - b) Marcação no próprio dia – condicionada à disponibilidade dos lugares não sujeitos a marcação prévia e por ordem de chegada dos interessados.
2. A atribuição do lugar de terrado é pessoal e intransmissível, não sendo autorizada a sua cedência a terceiros.

**Artigo 9.º**

**Início da atividade**

O interessado terá de dar início à sua atividade no prazo máximo de 30 dias após a finalização do procedimento de atribuição do lugar de venda.

**Artigo 10.º**

**Mudança da atividade**

1. A alteração da atividade exercida depende de autorização expressa da Câmara Municipal, mediante requerimento.
2. O pedido de alteração é publicitado nos lugares de estilo, podendo ser apresentada oposição, por escrito, por parte dos outros interessados, no prazo de 15 dias.

**Artigo 11.º**

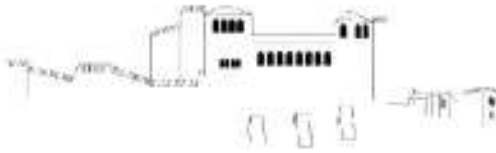
**Obras**

1. É expressamente proibida a realização de obras nos locais de venda sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
2. As obras ou benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do edifício, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização por benfeitorias.

**Artigo 12.º**

**Caducidade do direito de ocupação**

1. O direito de ocupação dos lugares de venda caduca nos seguintes casos:
  - a) Morte do titular;
  - b) Renúncia voluntária do titular;
  - c) Não pagamento das taxas devidas;



Gabinete de Apoio à Presidência

97

- d) Não exercício da atividade por período igual ou superior a 60 dias consecutivos ou 90 interpolados, salvo por motivo de doença ou de força maior;
  - e) Transmissão do lugar de venda sem autorização da Câmara Municipal;
  - f) Alteração da atividade sem autorização da Câmara Municipal;
  - g) Realização de obras sem autorização da Câmara Municipal.
2. Depois de verificada a caducidade do direito, o seu titular deverá desocupar o locado no prazo de 15 dias contados da sua notificação para o efeito.

**CAPÍTULO III**

**Dos direitos e obrigações**

**Artigo 13.º**

**Direitos dos titulares da ocupação**

Constituem direitos dos titulares de venda, nomeadamente:

- a) A manutenção do direito de ocupação do lugar de venda nas condições tituladas;
- b) Apresentar reclamações escritas ou verbais sobre o funcionamento do Mercado;
- c) Apresentar reclamações escritas ou verbais dos atos ou omissões dos funcionários municipais ou dos encarregados do Mercado.

**Artigo 14.º**

**Obrigações dos vendedores**

Constituem obrigações dos vendedores, nomeadamente:

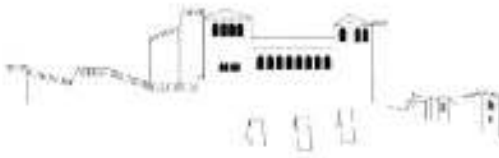
- a) Proceder ao pagamento das taxas devidas;
- b) Manter o seu lugar de venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) Respeitar as normas de funcionamento previstas no presente regulamento;
- d) Acatar as indicações dos funcionários municipais ou dos encarregados do Mercado.

**Artigo 15.º**

**Obrigações da Câmara Municipal de Leiria**

Constituem obrigações da Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Designar o responsável pelo Mercado Municipal;
- b) Assegurar a manutenção e conservação do edifício;
- c) Assegurar a fiscalização, funcionamento e limpeza do Mercado;
- d) Assegurar a segurança e vigilância do Mercado;
- e) Assegurar a permanência de uma equipa de limpeza durante o horário de funcionamento;
- f) Proceder à remoção dos resíduos sólidos depositados nos contentores coletivos disponibilizados para o efeito;



Gabinete de Apoio à Presidência

- g) Zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado.

**Capítulo IV**

**Da fiscalização e sanções**

**Artigo 16.º**

**Fiscalização**

- 1 - A fiscalização das normas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, sendo auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.
- 2 - O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
- 3 - A fiscalização sanitária do Mercado Municipal de Maceira é da competência do Médico Veterinário Municipal e da Autoridade de Saúde.

**Artigo 17.º**

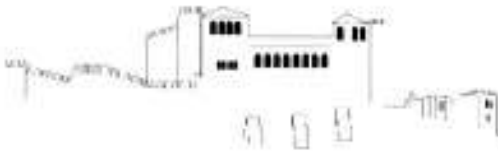
**Competência**

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, para aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no presente regulamento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo se delegada nos Vereadores.

**Artigo 18.º**

**Contraordenações**

1. Constitui contraordenação punível com coima:
  - a) A violação do disposto no n.º 3 a 5 do artigo 5.º, no artigo 9.º, na alínea b) do artigo 14.º todos do presente regulamento;
  - b) A violação no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, e na alínea c) do artigo 14.º todos do presente regulamento;
2. As contraordenações constantes da alínea a) do número anterior são puníveis com coima de montante variável entre €250,00 e duas vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);
3. As contraordenações constantes da alínea b) do n.º 1 do deste artigo são puníveis com coima de montante variável entre €500,00 e quatro vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);
4. A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da lei.
5. Os limites mínimos e máximos previstos serão elevados para o dobro quando as infrações forem praticadas por pessoas coletivas.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

**Artigo 19.º**

**Sanções acessórias**

Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da atividade por um período de 5 a 90 dias;
- b) Resolução do direito de ocupação e cassação do respetivo título.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 20.º**

**Delegação de competências**

1. A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos trabalhadores dos serviços municipais, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.
2. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria pode delegar as suas competências na freguesia da Maceira, em matéria de gestão e manutenção do Mercado Municipal da Maceira, mediante a celebração do competente acordo de execução.
3. Não são delegáveis as competências constantes do artigo 17.º do presente regulamento.

**Artigo 21.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as normas constantes de regulamentos municipais em vigor com ele conflituantes.

**Artigo 22.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos lugares de estilo.\*

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, na Internet, no sítio institucional e na Intranet do Município de Leiria, e, ainda, por aviso em dois jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município e, por extrato, no *Diário da República*.

Leiria, 12 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Raúl Castro